



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 - Morro Redondo - RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

## **PROJETO DE LEI n° 04/2019**

### **ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.364/2007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Diocélio Jaeckel**, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Art.1º Fica alterada a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 1.364/2007, passando a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos, inclusive aos Secretários Municipais, não alcançando o Prefeito e Vice-Prefeito.”*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2019  
*31º Ano da Emancipação Política do Município*

**Diocélio Jaeckel**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 04/2019

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Demais Vereadores,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Morro Redondo o presente projeto de Lei, que altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 1.364/2007.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.364, de 6 de dezembro de 2007 não incluía o benefício do vale-alimentação aos Secretários Municipais.

Considerando a valorização do serviço prestado pelos Secretários Municipais.

Considerando a possibilidade orçamentária, haja vista que são somente 5 (cinco) Secretários Municipais.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2019  
*31º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal